

Belo Horizonte, 12 de Novembro de 2020.

À Prefeitura Municipal de Arcos.
Setor de Licitação

Ref.: Pregão Presencial Nº 171/2020.

A empresa Lab Mig Equipamentos de Análise Clínica Ltda, inscrita no CNPJ nº 16.541.960/0001-07, com sede na Av. Barão Homem de Melo, 4386, Estoril, Belo Horizonte/MG, vem por seu representante legal apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** supra mencionado, que faz nos seguintes termos:

Nos termos do disposto no item 20 do edital e art 42 da lei de licitações, toda e qualquer licitante pode impugnar o presente instrumento convocatório em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

Portanto, considerando que o CNPJ da impugnante contempla o objeto licitado, demonstrada a legitimidade e tempestividade da presente impugnação.

FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

A subscrevente tem interesse em participar da licitação para registro de preços para locação de equipamentos, conforme consta no Termo de Referência anexo ao edital.

Os princípios que regem as licitações públicas vêm insculpidos no art 37 da constituição federal de 1988, bem como no art. 3º da lei nº 8.666/93, com destaque à supremacia do interesse público na busca da PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame, conforme passa a demonstrar.

Exigências abusivas:

Após análise do descritivo dos produtos no Termo de referência, anexo I do edital, verificamos evidente direcionamento do item 01 para a Marca Alere que é inclusive dada como referência de qualidade, conforme abaixo:

“Aparelho medidor de Dímero D – qualidade igual ou superiora Alere Triage® Meter Pro APARELHO MEDIDOR DE DÍMERO D MARCA DE REFERENCIA: DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ALERE TRIAGE METERPRO

Rochi
12/11/2020
às 15:28hs

Cristina
DIRETORA DE DEPARTAMENTO
INSP. 117359-3

Especificações técnicas mínimas:

Leitor de código de barras para ID do paciente e do operador com opção alfanumérica
Bloqueios de ID e QC, incluindo usuários não autorizados. Teste os painéis
personalizáveis Select?: Compatível com LIS: interface com qualquer solução LIS
opções de conectividade abrangentes Benefícios: 20 imunoensaio sem uma única
plataforma Rápido: resultados em cerca 15 a 20 minutos Flexível: Sangue total e
plasma (de EDTA) Sugestões: controles incorporados no aparelho de medição, no
software e no dispositivo de teste Com preventiva semestralmente e corretiva com
substituição de peças ambos incluso.”

Tem sido recorrente em diversos municípios mineiros o direcionamento da compra de reagente para determinadas marcas, inclusive em alguns casos com a sua indicação expressa no edital, sem qualquer justificativa técnica, como rege a lei, **ou mesmo através da cópia exata da apresentação do produto extraída do site do fabricante no Termo de Referência.**

No entanto, a única justificativa para indicação de marca, conforme o § 5º do art. 7º da Lei de Licitações, que a autoriza, deve estar amparada em razões de ordem técnica, motivada e documentada, observando a impessoalidade. Em se tratando de áreas específicas e especializadas, o laudo pericial deverá fazer parte dos autos. Como exemplo, o caso de equipamento eletrônico que deverá ser analisado por engenheiro da especialidade. Além de descrever a especificação do produto pretendido — considerada essencial para a Administração — esse profissional deverá também demonstrar que as outras marcas não possuem aquelas características, acrescentando, por imposição legal, que essa peculiaridade é imprescindível ao interesse público.

Cita-se a decisão acima apenas para demonstrar não só a impossibilidade de indicação, mas a tentativa de desclassificação de marca **sem justificativa técnica, motivada, documentada, observando a impessoalidade, inclusive com laudo pericial para demonstrar qualquer ineficácia**, que não é o caso, devendo ser apresentado oportunamente quando do convite ou publicação do edital, sem qualquer critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

Contudo, é imperioso deixar claro de início que não se busca com a presente recurso reduzir o nível de segurança indispensável a qualquer licitação feita pelo Município. Muito pelo contrário, o intuito do presente pedido é compatibilizar as justificativas de proteção aos interessados sem comprometer a competitividade indispensável, assegurando aos interessados meios razoáveis de demonstrar sua qualificação, afastando exigências que se mostrem, no caso particular, descabidas ou mesmo desproporcionais, considerando como premissa fundamental a essência de todo e qualquer procedimento licitatório — qual seja — maior competitividade sem se descuidar da segurança técnica, jurídica e econômica da contratação.

No presente certame, mais do que permitir a maior competitividade possível, atraindo o maior número de interessados qualificados, o afastamento das exigências que se

verificam manifestamente incompatíveis com o que se licita, irá garantir que o procedimento não será, ao fim, fracassado. Noutra giro o ato de desclassificação limitou a concorrência para um único participante.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, expressamente dispõe “*que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações*”.

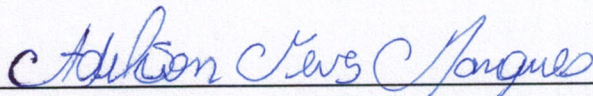
A Lab Mig Equipamentos de Análise clínica possui aparelho similar e de qualidade similar, porém nosso modelo não possui “Bloqueios de ID e QC, incluindo usuários não autorizados.”

Ou seja, tal exigência desborda do mínimo razoável admitido à legislação, doutrina e ampla jurisprudência da matéria, devendo ser retirado.

Diante de todo o exposto, **REQUER a imediata suspensão do processo** de forma a possibilitar a revisão do item supra referido, de modo a ser excluída a exigência contida na descrição do item 1 do termo de referência, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do certame.

Nesses termos, pede Deferimento.

Belo Horizonte, 12 de Novembro de 2020



LAB MIG EQUIPAMENTOS DE ANÁLISE CLÍNICA.
ADILSON DAS NEVES MARQUES